



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

LEI Nº 11/1979

AUTORIZA A PERMUTA DE  
GLEBA DE TERRAS E DÁ-  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

SANCIONO E PROMULGO NESTA DATA, A PRESENTE  
LEI Nº. 11/1979.-  
GABINETE, 11 DE OUTUBRO DE 1979.-

A CÂMARA MUNICIPAL, DECRETA:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO EXPRESSAMENTE AUTORIZADO A PERMUTAR OS LOTES DE TERRENOS DE Nºs 7 E 8 DA QUADRA "D", DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL PARQUE BELA VISTA" (GLEBA "A"), POR UMA FAIXA DE TERRAS LOCALIZADA À RUA DO CRUZEIRO, DE PROPRIEDADE DE WALDEMAR GOTARDO (GLEBA "B"), COM AS SEGUINTEs CARACTERÍSTICAS:

GLEBA "A" - DOIS LOTES DE TERRENOS DE Nºs 7 E 8 DA QUADRA "D", DO LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL PARQUE BELA VISTA", LOCALIZADO NO KM 16,7 DA RODOVIA SP-101, DESTA MUNICÍPIO, CONTENDO A ÁREA TOTAL DE 730,00 M2, - CARACTERIZADA NA PLANTA E MEMORIAIS DESCRITIVOS DO REFERIDO LOTEAMENTO, CUJO PROJETO ENCONTRA-SE APROVADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 13/79, DE 10 DE MAIO DE 1979.-

GLEBA "B" - FAIXA DE TERRAS COM 366,00 M2, DESTACADA DE ÁREA MAIOR, DE PROPRIEDADE DE WALDEMAR GOTARDO E/OU SUCESSORES, LOCALIZADA À RUA DO CRUZEIRO, DESTA CIDADE, BAIRRO CHAPEU DO SOL, CARATERIZADA EM PLANTA DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E MEMORIAL DESCRITIVO, QUE PASSAS A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ARTIGO 2º - A GLEBA "A", PASSARÁ AO DOMÍNIO PRIVATIVO DE WALDEMAR GOTARDO E/OU SUCESSORES.

ARTIGO 3º - A GLEBA "B", QUE FOI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL 21/79, DE 30 DE JULHO DE 1979, SERÁ INCORPORADA AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DESTINAR-SE-Á AO PROLONGAMENTO DA RUA GIUSTINO GIORGETTI, ATÉ A RUA DO CRUZEIRO.

ARTIGO 4º - O REMANESCENTE DO TERRENO DE PROPRIEDADE DE WALDEMAR GOTARDO E/OU SUCESSORES, DA QUAL FOI DESTACADA A GLEBA "B", FICARÁ ISENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, COM INÍCIO EM 1º DE JANEIRO DE 1980 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984.


PARÁGRAFO ÚNICO - A ISENÇÃO CONCEDIDA NESTE ARTIGO SERÁ EXTINTA CASO O IMÓVEL SEJA TRANSFERIDO À TERCEIROS.


ARTIGO 5º - OS TERRENOS DESCRITOS COMO GLEBA "A" E GLEBA "B", ESTÃO DEMARCADOS E CARACTERIZADOS EM PLANTAS E ACOMPANHADOS DO RESPECTIVO LAUDO DE AVALIAÇÃO.-

ARTIGO 6º - AS ESCRITURAS DAS GLEBAS SERÃO LAVRADAS ASSIM QUE O LOTEAMENTO "RESIDENCIAL PARQUE BELA VISTA", ESTEJA DEVIDAMENTE INSCRITO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO DA COMARCA.

ARTIGO 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, EM 11 DE OUTUBRO DE 1979.-

  
=MANSOUR ASSIS=  
(PRESIDENTE)

  
=GERALDO BENINE=  
(1º SECRETÁRIO)